PREFEITURA DE
LAJINHA

Lei nº 1796, de 18 de junho de 2024

"Dispõe sobre autorização para transferência de subvenção social e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de subvenção no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) à Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ número 20.906.866/0001-73, cuja receita deverá ser empregada em investimentos para o fortalecimento das ações desenvolvidas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de subvenção no valor de até R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.040.675/0001-15, cuja receita deverá ser empregada em investimentos para o fortalecimento das ações desenvolvidas.

Art. 3º. As entidades beneficiárias deverão realizar a prestação de contas do emprego do valor transferido até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º. A prestação de contas conterá documentação idônea da sua efetiva aplicação.

§2º. As Associações deverão entregar a prestação de contas na Prefeitura em original ou em meio digital com certificação na forma da legislação até o prazo descrito no *caput*.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, autorizada expressamente a suplementação orçamentária necessária para a despesa utilizando como recursos os previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de junho de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal